



PROCESSO N.º 034/05

PROTOCOLO N.º 8.219.358-8

PARECER N.º 366/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SEED/DEP–DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Adequação dos planos de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos estabelecimentos de ensino da rede estadual ao Decreto n.º 5.154/04, para o ano de 2005.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 11/05-GS/SEED, de 11/01/05, encaminha a este Conselho, expediente oriundo do Departamento de Educação Profissional-DEP/SEED, que através do ofício n.º 272/2004, de 18/11/04, solicita “*deferimento nos planos de curso que serão encaminhados distintamente, apresentando a nova organização curricular dos cursos técnicos dos estabelecimentos estaduais de ensino, nas formas integradas e subseqüentes, para vigorarem a partir de 2005*”, apresentando a justificativa seguinte:

“Solicitamos encaminhamento da presente matéria ao Conselho Estadual de Educação, a qual se refere aos planos de curso da Educação Profissional que foram reformulados com base no Decreto n.º 5154/04.

O Departamento de Educação Profissional num trabalho coletivo com o MEC, com os Estabelecimentos Estaduais de Ensino que ofertam a Educação Profissional e com os Núcleos Regionais de Educação vêm processando a reformulação curricular nos cursos técnicos de Enfermagem, Gestão, Informática, Turismo, Secretariado, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Eletromecânica, Eletrônica, Eletroeletrônica, Administração da Produção e Confeção e Produção de Açúcar e Alcool.

Este trabalho é a continuação do primeiro momento, que foi concretizado legalmente, pelo Parecer n.º 1095/03-CEE, anterior ao Decreto retromencionado.

Com a publicação do mesmo, ficou solidificado os procedimentos do DEP, os quais têm sido acompanhados pelo Conselho Estadual de Educação, visto que seus representantes estiveram presentes nos eventos organizados por este Departamento.

Os processos referentes à Educação Profissional estão sendo encaminhados ao Conselho Estadual de Educação e refletem duas ações.

1º) CURSOS SUBSEQÜENTES – modular para semestral:

Os estabelecimentos de ensino estaduais que ofertam cursos técnicos na organização curricular modular, a partir de 2005, gradativamente, cessam essa organização e solicitam nova autorização de funcionamento, na organização semestral.



PROCESSO N° 034/05

Esta organização não mais se apresenta em modelo de competência, que valoriza amplamente o capital e o contexto dos treinamentos operacionais, contrariando intrinsecamente os processos formativos a serem desenvolvidos nos cursos técnicos da Educação Profissional.

#### 2º) CURSOS INTEGRADOS – Ensino Médio com Educação Profissional

O Departamento de Educação Profissional propõe a expansão da Educação Profissional em todos os estabelecimentos de ensino estaduais que ofertam o curso subsequente, desde que haja opção da Instituição para a referida oferta, isto é, as unidades escolares que já ofertam o curso técnico subsequente, poderão ofertá-lo, também, na forma integrada e em outras situações, criteriosamente analisadas, em que haja condições reais para nova oferta de Educação Profissional.

Aconteceram cinco encontros, em Curitiba, com o setor terciário, no corrente ano letivo, para reflexão, estudo e construção coletiva da organização curricular dos cursos técnicos nas formas integrada e subsequente.

Os estabelecimentos de ensino estão elaborando especificamente, os processos da nova autorização de funcionamento para serem encaminhados ao Conselho Estadual de Educação embasados na ação coletiva, na LDB – Lei 9394/96, Parecer 16/99 e Resolução 04/99 ambos do CNE, no Decreto 5154/04 e na Deliberação n.º 02/00-CEE, a fim de que iniciem com a organização curricular proposta no início do ano letivo de 2005.

Os cursos integrados se estabelecem para agregar os princípios e fundamentos da educação básica que articulam ciência, cultura, conhecimento, tecnologia e trabalho como direito de todos e condição de cidadania e democracia efetivas.

A reforma da educação profissional, concretizada pelo governo anterior, ao desvincular a formação geral da profissional desescolarizou o ensino técnico, retirando-lhe o conteúdo da formação básica e buscando atender às necessidades imediatas do mercado de trabalho.

É necessário resgatar o princípio educativo que incorpora todas as formas que se posicionam no interior das relações sociais, inclusive do trabalho, com o objetivo de formar o cidadão como ser político e produtivo.

A Educação Profissional ao ser vinculada ao Ensino Médio vai propiciar aos alunos o domínio dos fundamentos científicos das técnicas diversificadas e utilizadas na produção, e não o simples adestramento em técnicas produtivas.

Trata-se, portanto, de uma visão de mundo e interpretação da tecnologia à luz de novos valores que vêm marcando o ser humano na sociedade contemporânea, onde a integração – educação básica e educação profissional – reporta-se à necessidade permanente de buscar o domínio de princípios científicos e tecnológicos que unificam o pensar e o fazer na construção de atividades produtivas” (cf. fls. 04 a 07).

## 2 – No Mérito

2.1. O Parecer n.º 1095/03-CEE, referido pelo DEP/SEED, decidiu que:

1º) *“Os currículos planos dos referidos cursos, anexos deste parecer poderão ser implantados nas citadas escolas da rede pública estadual, cabendo à mantenedora, implementá-las, dando condições plenas de funcionamento”.*



PROCESSO N° 034/05

2º) *“À SEED caberá coordenar e avaliar o desenvolvimento destas propostas curriculares e propor as adequações necessárias, visando a qualidade na formação de profissionais de nível técnico e de professores de Educação Infantil e de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio”.*

3º) *“A SEED deverá proceder a verificação das condições de oferta de cada curso de acordo com as Deliberações n.ºs 4/99, 10/99, 14/99 e 002/00, até 30 de agosto de 2004 e encaminhar ao CEE. Somente após o recebimento e aprovação do solicitado, será autorizada a inscrição no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos”.*

2.2. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional, pela Resolução n.º 1, publicada no D.O.U. de 11/03/05, que engloba as orientações constantes do Parecer CNE/CEB 39/2004, atualiza *“as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível Médio às disposições do Decreto n.º 5.154/2004”*, de 23 de julho de 2004, revogadas disposições em contrário e **preservados os direitos de quem já iniciou cursos no regime anterior.**

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em conta que a Resolução CNE/CEB n.º 1/2005 foi publicada no D.O.U. de 11/03/05, os cursos iniciados anteriormente ficam isentos de adequação do plano de curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio às novas diretrizes, estando aos alunos asseguradas a validade desses estudos, sendo a mantenedora obrigada a garantir a conclusão dos estudos dos alunos na matriz em que ingressaram.

Cabe, à SEED, coordenar e avaliar o desenvolvimento do plano de curso, bem como propor adequação ao novo ordenamento jurídico e às necessárias alterações do plano visando a melhoria de qualidade para a formação do profissional técnico de nível médio, nos estabelecimentos de ensino da rede estadual de ensino, que merecerão análise, caso a caso.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 034/05

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de junho de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2005.